

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Dr.ª Catarina Gamboa

**Ofício n.º 242/2020/MMEAP**

**21/07/2020**

Assunto: Pergunta Parlamentar n.º 3445/XIV/1.ª (PS) - *ADSE: Prazos de pagamento*

Exmos. Senhores,

Em resposta à pergunta referida em epígrafe cumpre-nos informar:

- *Quanto ao reembolso de despesas relativamente ao transporte de doentes para hemodiálise, por parte da ADSE:*

Atualmente os prazos médios de reembolso para os transportes nas suas diversas modalidades (Ambulância, VDTD, Viatura de Aluguer e Transporte Coletivo), ronda os 85 dias, contados a partir da receção dos documentos de despesa na ADSE.

No entanto, os prazos de reembolso podem variar caso os processos de reembolso não sejam “*ab initio*” corretamente instruídos, porquanto a ADSE após a verificação dessa incorreção na instrução dos processos, informa os beneficiários da situação e dos elementos em falta atribuindo um prazo de 90 dias para que sejam supridas as incorreções. Não é possível, à ADSE, indicar quais do volume de documentos pendentes para reembolso aqueles que resultam do transporte para a realização de hemodiálise, uma vez que não existe essa distinção na codificação dos processos de reembolso.

A redução dos prazos de reembolso é um dos objetivos constantes da Estratégia para a Inovação e Modernização da Administração Pública 2020-2023. Em alinhamento com os objetivos da tutela, o Conselho Diretivo da ADSE procedeu à abertura de procedimento concursal para o reforço de recursos humanos para a unidade orgânica responsável pelo processo dos reembolsos.



- Quanto ao pagamento contra apresentação de segundas vias de faturas:

O regime contido no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 118/83, na redação atual, refere expressamente no n.º 1 que *“a ADSE só pode pagar qualquer despesa mediante a apresentação dos originais da fatura, fatura-recibo ou fatura simplificada...”*, complementando o n.º 2 que *“Não é permitido o pagamento mediante a apresentação de segundas vias dos documentos, salvo quando resulte inequivocamente de que não cabe qualquer responsabilidade ao beneficiário...”*, devendo para tanto o beneficiário apresentar o pedido de reembolso de 2.ª via do documento de despesa, acompanhado dos documentos comprovativos dos respetivos motivos.

Esta situação confere um mecanismo de combate à fraude, com os objetivos de prevenir duplicação de reembolso contra a apresentação de originais e as 2.ª vias simultaneamente a mais que um subsistema de saúde.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

(Ana Resende)